



PARECER ÚNICO Nº 63834939 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4207/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC	VALIDADE: 06 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Barramento em curso de água	06861/2022	Portaria nº 1903223/2022
Captação subterrânea a partir de poço tubular	55777/2020	Portaria nº 1900007/2021

EMPREENDEDOR: Lucila Lucas da Silva	CPF: 475.763.248-72
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Inácio I - Glebas A e B Matrículas Nº 45.924 e 45.925	CPF: 475.763.248-72
MUNICÍPIO(S): Campo Florido/MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°34'38"	LONG/X 48°15'57"
--	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco
UPGRH: GD8 Baixo Rio Grande	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Francisco de Freitas	REGISTRO: CREA-MG-6177/D ART MG20221414819
---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 3/2023. SEI!MG nº 63774288	DATA: 03/04/2023
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo - Analista Ambiental (gestora)	1.325.259-8	
Anderson Mendonça Sena - Gestora Ambiental	1.225.711-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Paulo Rogério - Diretora Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva, processo SLA 4207/2022, para o empreendimento FAZENDA SANTO INÁCIO I - GLEBAS A E B - MAT. 45924 E 45925, localizado no município de Campo Florido/MG, para a atividade principal de bovinocultura em regime de confinamento.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/17 o empreendimento é enquadrado como classe 4, a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento possui o código **G-02-08-9**, sendo tida como de grande porte e médio potencial poluidor, modalidade LAC1, com criação de 20.000 cabeças de bovinos.

Como atividade secundária o empreendimento desenvolve a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, código **G-02-07-0**, em uma área de 1,67 hectares, tida como médio potencial poluidor e não-passível de licenciamento ambiental. E ainda, a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 294,600 ha, código **G-01-03-1**, pequeno porte e potencial poluidor médio.

O processo administrativo foi formalizado em 10 de novembro de 2022, com a devida documentação vinculada ao processo SLA nº 4207/2022, solicitação 2020.04.01.003.0000004, contendo os estudos ambientais RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

No dia 03/04/2023 foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 3/2023, documento SEI/MG nº63774288, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Água Limpa, está localizado na zona rural do município de Campo Florido/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 19° 11' 48.291" S ' de latitude Sul e 48° 15' 55.037" de longitude Oeste (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade, com a delimitação de sua área em branco.
Fonte: Google Earth (05/04/2023)

A área total do empreendimento é de 360,2994 hectares; área construída de 1,070 hectares, 25,200 hectares para o confinamento; 22,2500 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), 294,5982 hectares para culturas agrícolas, 1,6700 hectares de área de pastagem; 15,3100 hectares de áreas livres, 2,1700 hectares de represas, 1,6100 hectares de tanques. A operação do empreendimento conta com presença de 110 funcionários que residem nas cidades próximas.

Atualmente o empreendimento opera as atividades de bovinocultura em regime de confinamento (20.000 cabeças de bovinos), culturas anuais (294,600 há) e criação de bovinos em regime extensivo (1,670 ha).

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento possui as seguintes infraestruturas: escritório, alojamento, refeitório, sala de controle (depósito de medicamentos), oficina mecânica, lavador de veículos, almoxarifado, depósitos de embalagens vazias de agrotóxicos, galpão para preparo de ração, área de manejo do confinamento e currais do confinamento.



Para a realização das atividades, o empreendimento utilizará os seguintes equipamentos e veículos: trator, plantadeira, colhedora, pá carregadeira, caminhão, transbordo, reboque, adubador, cultivador, carreta, distribuidor centrífugo, pulverizador, grade aradora, subsolador, perfurador de solo, roçadeira, embutidor de solo, graneleira, misturadora, triturador, rosca transportadora, ônibus, semi ônibus, camionete e carro. E os insumos utilizados nas atividades de criação de bovinos são vermífugo, antibiótico, vacinas; enquanto os utilizados na atividade de culturas anuais são os herbicidas, fungicidas, inseticidas,

- Bovinocultura em regime de confinamento

A atividade principal da propriedade é a de engorda de bovinos em regime exclusivo de confinamento, que ocorre por um período de 90 a 120 dias, tempo necessário para completar o ciclo de engorda e terminação.

Os animais são hospedados com idade de 12 meses e ao chegarem à propriedade são pesados e recebem os brincos de identificação, a maioria estando vermifugados e vacinados.

Foi informado que os combates aos ectoparasitos e endoparasitos ocorrem nos meses de verão, a partir de pulverização, "pour-on" (sobre o dorso do animal), em banheiros de aspersão ou imersão e injetáveis.

A estrutura utilizada para o confinamento dos animais é composta por 122 currais com piso de terra barrida, sem cobertura, com cochos de alimentação, bebedouros e uma área de manejo, dotada de tronco e balança que ocupam uma área de 25,20 ha. Foi citado que o empreendimento opera com sua capacidade de instalação máxima, com a presença de 20.000 bovinos.

A ração fornecida aos animais é dividida em dieta de adaptação, crescimento e terminação. Componentes da ração como grãos (milho e soja) e palha de cana são provenientes da área agrícola da propriedade, e os demais compostos adquiridos de terceiros. Foi estimado um consumo de 40 l de água por animal diariamente.

Os componentes da silagem (milho e soja) são produzidos na propriedade e armazenados em silos tipo trincheira. Os concentrados são adquiridos de terceiros e armazenados no barracão da fábrica de ração. Os componentes da ração são misturados em vagão misturador dotado de dosador de concentrado e fornecido diariamente nos cochos.

- Bovinocultura em regime extensivo

A Atividade de bovinocultura ocorre em regime extensivo, em uma área correspondente à 1,6700 hectares, de pastagem em piquetes, com a presença de 25 cabeças de bovinos.

São realizadas inspeções dos animais soltos no mínimo uma vez ao dia. Os animais permanecem na maior parte do tempo em ambiente externo e os piquetes contém árvores que propiciam sombra.



A água para os animais é fornecida em bebedouros e é proveniente da captação superficial do córrego e de um desvio que vem de um barramento e passa dentro da área dos piquetes. Quanto a alimentação, os animais se alimentam da própria pastagem e é fornecido suplementação alimentar com ração e sal mineral. São fornecidas duas refeições diárias.

- Culturas anuais

A atividade de culturas anuais no empreendimento refere-se ao cultivo de cana-de-açúcar. O pré-plantio consiste na realização de calagem e gessagem, herbicida em pré-plantio, curvas de nível e terraceamento; a adubação ocorre conforme necessidade em análises dos solos; as manutenções consistem em aplicação de métodos químicos e biológico (utilização de as vespas *Cotesia* sp.); com realização de colheita mecanizada. A produção de cana-de-açúcar tem a finalidade o fornecimento para a Usina Coruripe, filial de Campo Florido/MG.

Além da cana-de-açúcar é realizado o cultivo de culturas anuais, como soja, milho e sorgo, para a realização de rotação de culturas, e reforma do canavial. O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; aplicação de corretivo – calagem e/ou gessagem; aplicação de fertilizantes - adubação; plantio (mecanizado) - sementes; aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; colheita para silagem ou para grãos; acondicionamento e armazenamento temporário dos grãos; utilização para ração animal.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade é banhada pelo Córrego dos Carneiros, afluente do Ribeirão Dourado, localizado na Bacia Federal do Rio Grande, UPGRH – GD8 – Baixo Rio Grande.

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal, consumo humano e irrigação, é feito por meio de duas captações de água subterrânea em poço tubular localizado e 01 captação superficial em curso d'água. A água é recalçada a um reservatório que distribuirá para os galpões de suínos e irrigação.

- Portaria nº 1900007/2021, processo nº 55777/2020: nas coordenadas geográficas Lat 19° 51' 31,44" S e long. 48° 42' 42,51"W, vazão de 5,23 m³/h, captação de água subterrânea por meio de poço.

- Portaria nº 1903223/2022, processo nº 06861/2022: nas coordenadas geográficas Lat 19°51'10,31"S e Long 48°42'38,19"W, vazão de 22,6 l/s, captação em barramento em curso d'água.



4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Outras Áreas Protegidas e Critério Locacional

A Reserva Legal (RL) corresponde à 80,0089 hectares, e se encontra em sua totalidade compensada em área de Unidade de Conservação, o Parque Estadual da Serra da Boa Esperança, conforme estabelecido na Escritura Pública de Doação lavrada pelo 2º Serviço Notarial de Betim – MG, Livro nº 0747, Folhas nº 181 a 190 em 16/04/2020, e Escritura Pública de Retificação lavrada em 29/07/2021, pelo mesmo Serviço Notarial, Livro nº 0779, folhas nº 176 a 188, averbada na propriedade denominada Fazenda Capão Queimado, município de Boa Esperança – MG, registrada sob o nº 40.785 do Serviço Registra Imobiliário de Boa Esperança – MG, conforme R- 3-40785, do dia 27/09/2021.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG – 3111408-A517FA22CD3A4D998D2CD05EBD4E8465.

Verifica-se que as áreas de RL estão devidamente registradas nos CARs respectivos, denotando-se que as áreas de RL encontram-se devidamente regularizada, nos termos do que determinam os arts. 24, 25, 30, 31 e inciso III, do art. 38, todos da Lei Estadual nº. 20.9222/2013.

O empreendimento possui 22,200 hectares de Área de Preservação Permanentes (APP), que se encontram em bom estado de conservação. Destas áreas, 6,6800 ha são de vegetação nativa; 6,1900 ha refere-se à APP de vereda e 9,3800 ha em estágio de regeneração, que serão objeto de PTRF. E ainda, há áreas com execução de Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com realização de plantio de mudas, objeto de condicionante da licença de operação anterior.

Ainda, constataram-se ocupações presentes na APP, por isso foi apresentado o relatório de ocupação antrópica consolidada, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental José Francisco de Freitas (CREA-MG nº 6177/D; ART nº MG20221582467), em que foram mapeadas e quantificadas as ocupações em área de preservação permanente, que totalizaram 3,1001 hectares, sendo:

- 03 represas - 2,88 ha;
- passagem: 0,2100 ha
- rego d'água: 0,0101 ha

Para validar a consolidação das ocupações antrópicas existentes na propriedade foi utilizada imagem de satélite disponibilizada no Google Earth referente ao ano de 2000. Dessa forma, considerando que foi comprovado pelo responsável técnico que as ocupações em APP pelos barramento, acesso, rego d'água e represa, totalizando 3,1001 hectares, foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, caracterizando ocupação antrópica consolidada em APP, conforme preconiza a Lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas



em área de preservação permanente.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

6. PTRF

Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), elaborada pela engenheira agrônomo José Francisco de Freitas, CREA nº 6177/D, ART nº MG20221582502.

O projeto apresentado tem o objetivo propor a recomposição da área, em 9,76 hecdares, a partir do método de indução e condução da regeneração natural (0,97 ha), conjugado com o plantio de espécies nativas (8,79 ha), distribuídos em plantio direto em bordadura, adensamento e enriquecimento em áreas de Preservação Permanentes que foram redelimitadas.

Nas áreas onde serão induzidas a regeneração natural, adotarão técnicas de controle de plantas competidoras, controle de predadores (utilização de iscas granuladas para o combate a formigas) e combate a incêndios. Informamos que não é aceito a aplicação de herbicidas nestas áreas.

- O plantio de bordadura tem o objetivo de acelerar a recomposição da vegetação através do plantio de mudas de espécies nativas em duas ou três linhas nas bordas ou limites que confrontam com a área de atividade agropecuária, uma vez que nestas áreas observa-se maior incidência de gramíneas exóticas. Estima-se o plantio de 3.582 mudas, com espaçamento de 3 m entre mudas, e 3 m entre linhas.

O adensamento implicará na introdução de indivíduos em estágio inicial de sucessão, as espécies pioneiras, de crescimento rápido e que oferecem boa cobertura nos espaços com falhas de regeneração natural. Estas suprimem espécies indesejáveis e aceleram melhores condições do solo, aumentando a diversidade em áreas distantes de remanescente de vegetação nativa. Este preenchimento pode envolver semeadura direta ou plantio de mudas, sem seguir um padrão de alinhamento e espaçamento. Contudo, definirão um padrão de nucleação composto em grupos de 5, 9 e 13 plantas.

O enriquecimento ocorrerá a partir da introdução de espécies, principalmente dos estádios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies, com intuito de preencher as falhas da regeneração natural, sem seguir um padrão de alinhamento e espaçamento. Contudo, definirão um padrão de nucleação composto em grupos de 5, 9 e 13 plantas.

Foram apresentadas as técnicas de manejo da área, que incluía abertura de covas de 0,40 m; indicação de plantio para o período chuvoso; realização de adubação de plantio e de manutenção; proteção do prato; rega periódica; controle de invasoras e reposição de mudas.

A manutenção da área ocorrerá a partir de capina mecânica, a partir de roçadas manuais ou semimecanizadas serão utilizadas roçadeiras acopladas a tratores; e seu monitoramento deverá acontecer por um período mínimo de 05 anos após o primeiro plantio, afim de acompanhar o desenvolvimento da área, bem como realizar medidas de manutenções pertinentes para otimizar o desenvolvimento e recomposição satisfatória da área.

O plantio ocorrerá em 03 etapas anuais nas estações chuvosas de cada ano (2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026).

As áreas destinadas ao projeto estão localizadas nas coordenadas geográficas (Figura 2):
Plantio: 19°51'42.73"S 48°42'41.60"O; 19°50'33.19"S 48°42'41.48"O. Regeneração Natural: 19°51'51.85"S 48°42'41.42"O e 19°50'28.66"S 48°42'43.72"O

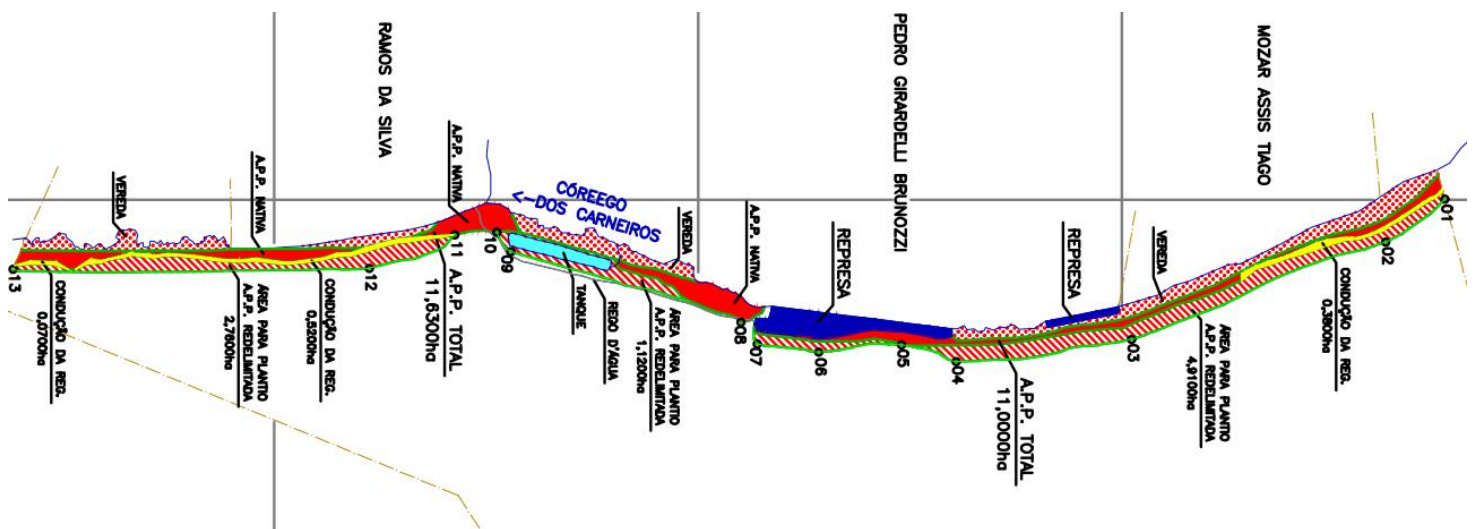


Figura 02. Definição das áreas objeto do PTRF em APP. Em amarelo representa as áreas de regeneração natural e em vermelho "tracejado" as áreas de plantio. Fonte: Informações complementares - SLA

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos provenientes da atividade de bovinocultura, dos sanitários, das pias e de lavagem de veículos e equipamentos.

Os efluentes sanitários são direcionados ao sistema de tratamento do tipo fossas sépticas, e os de pia de cozinha à caixa de gordura.



Os efluentes resultantes das drenagens do confinamento são direcionados às lagoas de estabilização para seu tratamento, e posterior uso na fertirrigação em áreas de pastagem e lavouras. Atualmente estão presentes 02 lagoas, e será construída mais 01, para atender a demanda do empreendimento.

Os efluentes oleosos gerados nos locais de abastecimento, lavagem e manutenção de equipamentos e veículos são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo. O óleo usado é colocado em tambores até destinação final e coletado pela empresa Minas Ambiental.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, dejetos do confinamento, resíduos de serviço de saúde veterinária, resíduos de origem doméstica, resíduos oleosos e embalagens de defensivos agrícolas.

Os resíduos sólidos são dispostos em tambores plásticos identificados, havendo a segregação de acordo com sua classificação. Os resíduos domésticos são destinados à coleta pública do município; os de saúde veterinária e oleosos são recolhidos por empresas especializadas. Os dejetos sólidos do confinamento são dispostos em local com piso compactado, para realização de sua compostagem. Próximo a estes locais, também se realizam a compostagem das carcaças dos bovinos. Foi apresentada nova proposta para o destino destas carcaças, uma vez que serão enterradas com utilização de cal, nas coordenadas geográficas Lat 19°50'49.23"S e Long 48°42'16.07"O. O composto resultante é utilizado nas áreas de pastagens ou comercializados. Os restos de culturas são incorporados ao solo. Na área do empreendimento não ficam dispostas embalagens de defensivos agrícolas, uma vez que as caldas destes produtos já chegam preparadas na área da fazenda em pulverizadores uniportes (terceirizados).

7.3 Erosão

Para mitigar danos ao solo, são adotadas práticas conservacionistas de construção de terraços em nível, bacias de contenção, preparo do solo convencional, plantio direto, incorporação de plantas cultivadas ao solo, execução de PTRF, com o intuito de controlar a erosão hídrica.

7.5 Cumprimento de Condicionante (TAC)

O empreendimento foi fiscalizado no ano de 2022, por isso sendo lavrado o auto de fiscalização nº 221383/2022, e por conseguinte o Auto de Infração nº 294289/2022.

Para dar continuidade com a operação do empreendimento foi assinado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC), firmando o compromisso perante a SECRETARIA DE



ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD,
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO – SUPRAM
TM, assinado na data de 06/05/2022.

Condicionantes do TAC, processo SEI Nº 1370.01.0051729/2020-02

01	Formalizar processo de regularização ambiental conforme requerimento realizado no sistema SLA	180 dias
----	---	----------

Foi formalizada a solicitação no SLA nº 2020.04.01.003.0000004, no dia 09/11/2022

Avaliação Supram: Condicionante cumprida com tempestividade.

02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos (entrada e saída)	90 dias
----	---	---------

Foi apresentado o relatório a partir do protocolo SEI nº 50849719 no dia 04/08/2022.

Avaliação Supram: Condicionante cumprida com tempestivamente.

03	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local adequado, conforme as normas vigentes, até a destinação final dos mesmos.	90 dias
----	--	---------

Foi apresentado o relatório a partir do protocolo SEI nº 50849774 no dia 04/08/2022.

Avaliação Supram: Condicionante cumprida com tempestividade.

04	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle. Obs.: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos.	90 dias
----	---	---------

Foi apresentado o relatório a partir do protocolo SEI nº 50849774 no dia 04/08/2022.

Avaliação Supram: Condicionante cumprida com tempestividade.



05	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando a regularidade da atividade de confinamento, quanto aos dejetos líquidos e sólidos gerados. Obs.: Especificar estruturas do sistema de coleta, armazenamento (tipo de impermeabilização), compostagem (compactação, etc.), disposição final (projeto de fertirrigação, etc.) e drenagem pluvial.	90 dias
-----------	---	---------

Foram apresentados os relatórios a partir dos protocolos SEI nº 50849775, 50849778 e 50849780 no dia 04/08/2022.

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente.

06	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Anexar mapa topográfico, delimitando as áreas de reserva. Obs.: Inclusive reserva compensada.	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
-----------	---	---

As informações pertinentes à área de Reserva Legal constam nos documentos apresentados no processo SLA 4207/2022, solicitação nº 2020.04.01.003.0000004, bem como apresentação do relatório a partir do protocolo SEI nº 56515188 (21/11/2022).

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente.

07	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando o isolamento das áreas de reserva legal, APP e remanescentes florestais, quanto a presença de animais domésticos, nas matrículas contemplados neste TAC. Caso existam áreas sem isolamento, apresentar projeto com ART e cronograma de execução. Obs.: acessos para dessedentação animal são permitidos.	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
-----------	--	---

As informações pertinentes ao isolamento das áreas de reserva legal, APP e remanescentes florestais constam nos documentos apresentados no processo SLA 4207/2022, solicitação nº 2020.04.01.003.0000004, bem como sendo verificado em vistoria.

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente

08	Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção. Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013. Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
-----------	--	---



	ambiental preenchido (http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao_ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.	
--	--	--

O Laudo de Uso Antrópico Consolidado consta no processo SLA 4207/2022, solicitação nº 2020.04.01.003.0000004, bem como apresentação do relatório a partir do protocolo SEI nº 56515130 (21/11/2022).

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente.

09	Apresentar projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente – APP e reserva legal, dos imóveis contemplados neste TAC. Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio.	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
-----------	---	---

O PTRF consta no processo SLA 4207/2022, solicitação nº 2020.04.01.003.0000004, bem como apresentação do relatório a partir do protocolo SEI nº 56515192 (21/11/2022).

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente.

8. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. **2020.04.01.003.0000004 – Processo SLA nº. 4207/2022**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6035018, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.



Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que ele está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 01/12/2022, pág. 19, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – nº. 03.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo (recibo nº MG – 3111408-A517FA22CD3A4D998D2CD05EBD4E8465), restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal, importa ressaltar que a Reserva Legal se encontra em sua totalidade compensada em área de Unidade de Conservação, o Parque Estadual da Serra da Boa Esperança, conforme estabelecido na Escritura Pública de Doação lavrada pelo 2º Serviço Notarial de Betim – MG, Livro nº 0747, Folhas nº 181 a 190 em 16/04/2020, e Escritura Pública de Retificação lavrada em 29/07/2021, pelo mesmo Serviço Notarial, Livro nº 0779, folhas nº 176 a 188, averbada na propriedade denominada Fazenda Capão Queimado, município de Boa Esperança – MG, registrada sob o nº 40.785 do Serviço Registral Imobiliário de Boa Esperança – MG, conforme R- 3-40785, do dia 27/09/2021.

É necessário constar também que há áreas com execução de Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com realização de plantio de mudas, objeto de condicionante da licença de operação anterior.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente, RCA e PCA.

É necessário ter a ciência que o empreendimento operou sob Termo de Ajuste de Conduta, com este íncrito Órgão Ambiental, firmado em 06 de maio de 2022. O empreendimento foi fiscalizado e constatou-se que o mesmo operava atividade potencialmente poluidora ou degradadora de meio ambiente sem a devida Licença Ambiental, sendo lavrado auto de infração nº 294289/2022. Segundo consta em tópico próprio, foi subscrito o TAC (termo de ajustamento de conduta) para continuidade do exercício da atividade no empreendimento, por fim, constata-se que o empreendedor cumpriu as condicionantes do respectivo TAC de maneira tempestiva.



Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nºs. 126840/2018; 126839/2018 e 294298/2022).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação da Licença Ambiental de Operação, para o empreendimento Fazenda Santo Inácio I – Glebas A e B Mat. 45.924 e 45.925 do empreendedor **Lucila Lucas da Silva**, para as atividades de **“Bovinocultura em regime de confinamento”**, **“Culturas anuais”** e **“Bovinocultura em regime extensivo”**, no município de Campo Florido/MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Santo Inácio I – Glebas A e B, Mat. 45.924 e 45.925.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda Santo Inácio I – Glebas A e B, Mat. 45.924 e 45.925



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva da Fazenda Santo Inácio I – Glebas A e B Mat. 45.924 e 45.925

Empreendedor: Lucila Lucas da Silva
Empreendimento: Fazenda Santo Inácio I – Glebas A e B Mat. 45.924 e 45.925
CPF: 475.763.248-72
Município: Campo Florido/MG
Atividades: Criação de bovinos em regime de confinamento, Criação de bovinos em regime extensivo e Culturas Anuais
Código DN 217/2017: G-02-08-9, G-02-07-0 e G-01-03-1
Processo SEMAD /SLA: 4207/2022
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico desenvolvimento das mudas e da regeneração natural nas áreas alvo do PTRF, e a avaliação do estágio sucessional das áreas que serão submetidas ao PTRF. <i>Obs: 1. Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. <i>Durante 05 anos após o início do primeiro plantio.</i>
03	Apresentar a comprovação do término da instalação e adequação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da LOC da Fazenda Santo Inácio I – Glebas A e B Mat. 45.924 e 45.925

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, SEMESTRALMENTE, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.